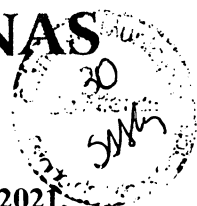




CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23/21 AO PROJETO DE LEI Nº 39, DE 5 DE MAIO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 4.308, de 04 de julho de 2011, que cria o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural – COMDEPA, o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o art. o 3º da Lei nº. 4.308, de 4 de julho de 2.011, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º O COMDEPA será composto de 8 (oito) membros e respectivos suplentes, com composição paritária de representantes do poder público e da sociedade civil, e de pessoas com notória atuação em área afim, da seguinte forma:

I - 4 (quatro) representantes do poder público municipal e 4 suplentes;

II - 4(quatro) representantes da sociedade civil e 4 suplentes.

Parágrafo único: Todos os Conselheiros possuem direito de voz e voto nas reuniões e assembleias.”(N.R)

Art. 2º Fica alterado o artigo 4º da Lei nº. 4.308, de 04 de julho de 2.011, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º A Prefeitura Municipal de Alfenas, a cada biênio, abrirá inscrições às associações, entidades e sociedade civil em geral, indicadas no inciso II para que promovam as respectivas indicações ou se inscrevam para a participação no COMDEPA.”(N.R.)

Art. 3º Fica alterado o artigo 5º da Lei nº. 4.308, de 04 de julho de 2.011, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º A Prefeitura Municipal, através de comissão nomeada para tal, avaliará as inscrições através da análise dos respectivos currículos profissionais.

§ 1º A cada associação ou entidade cabe indicar seu (s) representante (s), que após a respectiva seleção, será nomeado Conselheiro pelo Chefe do Poder Executivo.

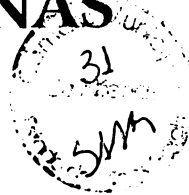
§ 2º O COMDEPA terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, escolhidos entre os pares e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O desempenho das funções de conselheiros são gratuitas, não ensejando remuneração de qualquer espécie e serão consideradas como serviço relevante ao município de Alfenas.” (N.R.)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º Fica alterado o artigo 6º da Lei nº. 4.308, de 04 de julho de 2.011, passando a vigor com a seguinte redação:

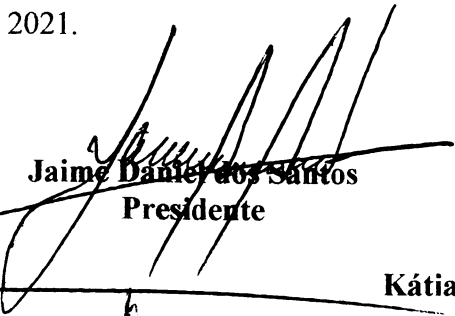
“Art. 6º O mandato dos membros do COMDEPA terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitidas 2 (duas) reconduções.”(N.R.)

Art. 5º Permanecem ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal 4.308, de 4 de julho de 2011.

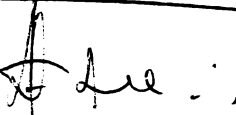
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Alfenas, 17 de maio de 2021.


Tani Rose Ribeiro
Vice-Presidente


Jaime Daniel dos Santos
Presidente

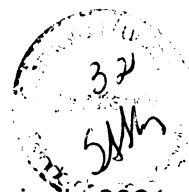

Kátia Geralda Silva Goyatá
1ª Secretária


Luciano Guilherme Felipe Lee
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Alfenas, 17 de maio de 2021.

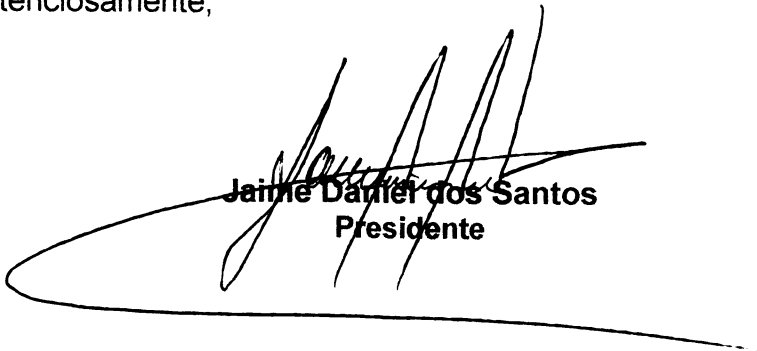
Ofício Nº 135/2021 / CMA

Senhor Prefeito,

Com este expediente encaminho-lhe anexa a seguinte proposição de lei:

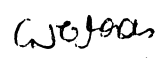
PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23/21 AO PROJETO DE LEI Nº 39, DE 5 DE MAIO DE 2021, que Altera a Lei Municipal nº 4.308, de 04 de julho de 2011, que cria o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural – COMDEPA, o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural –FUMPAC e dá outras providências.

Atenciosamente,


Jaime Daniel dos Santos
Presidente

**A Sua Excelência, o Senhor
Luiz Antônio da Silva
Prefeito Municipal
Alfenas-MG**

RECEBIDO EM
20 / 05 / 21


Christyane Noronha Trombeta de Moraes
Assessora/ Coordenação de Governo